



# NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA - “PROJETOS ESTRUTURADOS DE I&D&I”

(“PROGRAMAS INTEGRADOS DE IC&DT” de acordo com alínea d) do  
artigo 103º do RECI)

**CONVITE NORTE-45-2021-56**

**UNIVERSIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS (UNU)**

**CCDRn**  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



PORTUGAL  
**2020**



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu de  
Desenvolvimento Regional

[www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt) | [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)

**CONTROLO DO DOCUMENTO**

<b>Versão</b>	<b>Data de publicação</b>	<b>Descrição</b>
1	16/11/2021	Versão inicial

## Índice

1. Preâmbulo .....	4
2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico .....	6
3. A área geográfica de aplicação .....	6
4. Tipologia de projeto .....	6
5. Modalidade da candidatura .....	6
6. Natureza do beneficiário .....	7
7. Critérios de elegibilidade do beneficiário, do projeto e das despesas a cofinanciar .....	7
7.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário .....	7
7.2 Critérios de elegibilidade do projeto .....	7
7.3 Elegibilidade de despesas .....	8
8. Modo de apresentação das candidaturas .....	9
9. Documentos a apresentar com a candidatura .....	10
10. Dotação .....	11
11. Condições de financiamento .....	11
12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação .....	11
13. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura .....	12
13.1 Indicadores de resultado .....	12
13.2 Indicadores de realização .....	12
14. Procedimentos de análise, seleção e decisão da candidatura .....	13
15. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto .....	13
16. Prazos .....	13
17. Auxílios de estado .....	13
18. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário .....	14
19. Autoridade de gestão financiadora .....	14
ANEXO A - Referencial de avaliação do mérito do projeto .....	15

## 1. Preâmbulo

O presente convite visa o reforço das capacidades regionais de investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, apoiando a acumulação de competências científicas relevantes em áreas fundamentais para a concretização da estratégia regional de especialização inteligente. Nesse sentido, no âmbito deste convite, apenas será apoiado um Projeto Estruturado de I&D&I (“Programa Integrado de IC&DT” de acordo com alínea d) do artigo 103º do RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização) que demonstre enquadramento em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente.

Com o presente Convite o NORTE 2020 pretende consolidar na Região Norte um pólo de pesquisa e inovação em Governação Digital focado na concepção, construção, análise e monitorização de estruturas, processo e dinâmicas para a governação digital inteligentes, inclusivas, resilientes, seguras e integradas, em todos os níveis do Estado e da Administração Pública. As dimensões que se visa abordar, de inquestionável atualidade e importância para a Região, são:

- ✓ a transição digital na governação à escala global, nacional e da administração local;
- ✓ a investigação, estudo de implementação e impacto, de soluções tecnológicas inovadoras baseadas em Ciência de Dados e Inteligência Artificial para construção, execução, monitorização e avaliação de políticas públicas orientadas a dados e centradas no cidadão, à escala nacional, regional e local;
- ✓ o estudo de formas efetivas de conceção, planeamento e monitorização do ecossistema da governação digital, a nível local e global, para a resposta efetiva/inclusiva às necessidades e dinâmicas específicas da vida das pessoas e comunidades e à afirmação da cidadania.

Face a este enquadramento, assume particular relevância, especificidade e singularidade a ação da Unidade Operacional da Universidade das Nações Unidas, a UNU-EGOV, acolhida em Guimarães pela República Portuguesa desde 2014 e já reconhecida como um *think tank* de renome internacional à escala das Nações Unidas nesta área, com intervenção direta em mais de 30 países.

O reconhecimento da relevância, especificidade e singularidade dos objetivos e da ação da UNU-Gov está, inclusivamente, consagrado pela República Portuguesa através de Acordo, celebrado em 23 de maio de 2014 com a Universidade das Nações Unidas, relativo à Unidade Operacional de Governação Eletrónica orientada para Políticas da Universidade das Nações Unidas, aprovado e publicado através da Resolução da Assembleia da República n.º 110/2015, de 7 de agosto. Nesse contexto, foi ainda celebrado, em 23 de maio de 2014, um Acordo relativo à criação, funcionamento e localização da referida Unidade Operacional no Campus de Couros da Universidade do Minho, em Guimarães, aprovado e publicado através da Resolução da Assembleia da República n.º 128/2015, de 2 de setembro. Este último acordo, define as contribuições da República Portuguesa para a Unidade Operacional **durante o período 2014-2018**. Por fim, o “Acordo Suplementar ao Acordo entre a Universidade das Nações Unidas e a República Portuguesa e relativo à criação, funcionamento e localização da Unidade Operacional de Governação Eletrónica orientada para políticas da Universidade das Nações Unidas em Guimarães, Portugal”, celebrado em **26 de julho de 2021**, teve por objetivo estabelecer contribuições operacionais adicionais por parte da República Portuguesa para a Unidade Operacional da UNU **durante o período 2019-2023**.

Em síntese, a referida Unidade Operacional, dedicada à governação eletrónica (UNU-EGov), pretende assumir-se como uma referência internacional neste domínio. Articulando-se com outros agentes regionais, designadamente entidades de ensino superior, autarquias, empresas e instituições regionais, este projeto contribuirá significativamente para a capacitação e qualificação da Região do Norte no domínio do e-gov, bem como para a projeção da Região do Norte no contexto internacional, com significativas consequências no tecido socioeconómico.

Nos termos do artigo 114.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.Portugal2020.pt](http://www.Portugal2020.pt)) ou através da modalidade de convite, quando justificada a adequação

à tipologia de intervenção em questão.

O presente convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 115.º do RECI.

## 2. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O presente Convite, em linha com o que consta do Programa Operacional regional do Norte 2014-2020, tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático: 01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação

Prioridade de Investimento: 1a - Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu

Objetivo específico: Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando as infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I

## 3. A área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação na região NUTS II do Norte.

## 4. Tipologia de projeto

No presente AAC, o projeto deve enquadrar-se na tipologia “Projetos Estruturados de I&D&I” – “Programas Integrados de IC&DT” envolvendo ações de interesse estratégico, visando o desenvolvimento e a consolidação de linhas de investigação de interesse público e com impacto ao nível nacional ou regional, conforme alínea d) do artigo 103.º do RECI.

## 5. Modalidade da candidatura

O projecto candidato ao presente Convite apenas pode assumir a modalidade de Projeto Individual, realizado por um só beneficiário.

## 6. Natureza do beneficiário

De acordo com o artigo 105º do RECI, são beneficiários as entidades não empresariais do sistema de I&I como decorre da alínea a) do artigo 105º do RECI. No âmbito deste convite é designado como beneficiário único a Unidade Operacional de Governação Eletrónica orientada para Políticas da Universidade das Nações Unidas - UNU EGov.

## 7. Critérios de elegibilidade do beneficiário, do projeto e das despesas a cofinanciar

### 7.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá de declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 106.º do RECI.

### 7.2 Critérios de elegibilidade do projeto

O projeto candidato ao presente Convite deverá observar as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Demonstrar o enquadramento em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia de especialização inteligente (RIS3) da região do Norte;
- b) Observar as demais condições de elegibilidade definidas no artigo 107.º do RECI;
- c) O Projeto Estruturado de I&D&I pode englobar várias linhas ou áreas de investigação, nas quais se demonstre a coerência e complementaridade entre elas e ter uma duração máxima de 36 meses, prorrogável, no máximo por mais 12 meses em casos devidamente fundamentados e mediante aprovação expressa da Autoridade de Gestão.
- d) As linhas de investigação do projeto têm de prever na sua globalidade a afetação de um número adequado de recursos humanos para as atividades propostas.
- e) Para assegurar que o projeto proponente dispõe de recursos humanos que possam demonstrar um nível aceitável de competências e capacidades consolidadas de base, estes devem possuir contrato de trabalho com a entidade proponente.

- f) O Investigador Responsável (IR) deve ter contrato de trabalho com o beneficiário e afetação física e financeira ao projeto, com reflexo na estrutura de custos do mesmo.
- g) A imputação de pessoal da própria instituição ao projeto deve ser obrigatoriamente acompanhada de uma declaração da instituição proponente da participação de cada recurso humano identificando as diferentes participações em projetos e a origem do financiamento, não podendo em caso algum ultrapassar o valor de 100% que constitui irregularidade grave. A violação desta regra provocará as penalizações previstas na Legislação nacional e comunitária.

### 7.3 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito deste Convite são elegíveis as seguintes despesas previstas no artigo 111º do RECI, com as restrições indicadas:

#### a) **Custos Diretos:**

- i. Despesas com recursos humanos a contratar dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsheiros diretamente suportados pelo beneficiário.

Em relação à contratação de doutorados dedicados a atividades de I&D, alerta-se para a eventual aplicação do DL n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Aos bolsheiros é aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia para as diferentes categorias de bolsheiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, poderão ser aplicados os seguintes métodos:

- Custos reais - reembolso de custos efetivamente incorridos e pagos;
- Padrão – aplicável aos bolsheiros de investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT.

- ii. Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto.
- iii. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto.



- iv. Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução mas não se esgote no mesmo.
- v. Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto.
- vi. Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria.
- vii. Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto.
- viii. Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; esta tipologia tem um limite máximo de 10% das despesas elegíveis.
- ix. Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto.

**b) Custos indiretos:**

Calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos de acordo com o n.º 7 do artigo 111.º do RECI, excluindo subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março

- c) Serão consideradas elegíveis as despesas incorridas a partir de **1 de janeiro de 2019**.
- d) Respeitado o prazo máximo definido no RECI para esta tipologia de projeto, a data limite de elegibilidade de despesas é **30 de junho de 2023**, salvo autorização prévia da Autoridade de Gestão de acordo com as regras que venham a ser aprovadas para o encerramento do quadro comunitário.
- e) Não são consideradas como elegíveis no âmbito do presente Convite as despesas com contribuições em espécie e despesas com formação. Também as despesas associadas à manutenção e reparação de equipamentos não são elegíveis exceto quando evidenciem de forma inequívoca a sua relação direta e efetiva ao projeto.
- f) Não são elegíveis as demais despesas previstas no artigo 113.º do RECI, na sua atual redação.

## 8. Modo de apresentação das candidaturas

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e

condições fixadas no presente Convite.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura a entidade promotora deve previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

## 9. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Memória descritiva, de acordo com o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão.
- b) Cronograma.
- c) Elencar os projetos de investigação já concluídos ou em conclusão em 2021 que tenham contribuído para a acumulação de competências relevantes para o desenvolvimento do Projeto Estruturado de I&D&I candidatado, indicando título, abstract, orçamento inicial e orçamento executado e datas de início e conclusão e, se aplicável, a entidade financiadora.
- d) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 4 do presente Convite.
- e) Documento que evidencie a abordagem do projeto em termos do seu impacto e mais-valias para a região Norte.
- f) Plano de disseminação de resultados do projeto a candidatar, em particular na região Norte.
- g) Estudo de viabilidade financeira (EVF), sempre que se trate de operação geradora de receitas ou declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera receitas resultantes de pagamentos diretos por parte dos utilizadores.
- h) Contrato de Trabalho do Investigador Responsável (alínea f) do ponto 7.2 do presente Convite).

- i) Documentação que comprove a situação económico-financeira equilibrada (n.º1 do artigo 106.º do RECI), certificada por ROC/CC.
- j) Declaração de compromisso do beneficiário (modelo em anexo).
- k) Declaração ROC/CC (modelo em anexo).
- l) Ficha de avaliação da integração da perspectiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas (modelo em anexo).
- m) Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados (modelo em anexo).

## 10. Dotação

O presente Convite tem uma dotação global de 4 milhões de Euros FEDER.

## 11. Condições de financiamento

**11.1** De acordo com o estabelecido no artigo 109.º do RECI os apoios a conceder ao abrigo do presente Convite revestem a forma de incentivo não reembolsável.

**11.2** A taxa máxima de financiamento FEDER é de 85%, conforme prevista no artigo 110.º do RECI.

## 12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

**12.1** Os critérios de seleção foram aprovados em sede do Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte e têm por base os domínios de avaliação que constam do artigo 116.º do RECI. Os critérios de seleção dos Projetos Estruturados de I&D&I compreendem a avaliação da qualidade do projeto e do promotor e dos impactos do projeto, num conjunto de parâmetros de avaliação, que se descrevem no anexo A, bem como os respetivos ponderadores.

**12.2** A candidatura será selecionada com base na avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção (A e B), nomeadamente:

**A. Qualidade do projeto:** considerando o mérito científico e tecnológico da proposta, a

qualidade da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos, a razoabilidade orçamental e sustentabilidade financeira.

**B. Impacto do projeto:** sendo aferido o impacto estratégico (grau de inserção na RIS 3 e a resposta aos desafios sociais), o potencial de valorização económica do conhecimento, o efeito de adicionalidade do projeto e o contributo para a concretização dos resultados fixados no NORTE 2020.

**12.3** A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

**12.4** A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial descrito no anexo A.

**12.5** O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

**12.6** O MP terá de ser igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente, obter a pontuação mínima de 3,00 em cada um dos critérios A e B.

## 13. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura

### 13.1 Indicadores de resultado

O projeto financiado será objeto de contratualização e monitorização dos indicadores e objetivos previstos pelo beneficiário em sede de candidatura. Assim, e prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deve contribuir para os seguintes indicadores:

- Publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3

### 13.2 Indicadores de realização

A concretização da operação deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização,

a incluir na candidatura:

- Grau de concretização das atividades previstas no projeto
- Pessoal envolvido no projeto em equivalente a tempo integral (ETI) em atividades de investigação e desenvolvimento

## 14. Procedimentos de análise, seleção e decisão da candidatura

**14.1** Os procedimentos de análise, seleção e decisão da candidatura são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.

**14.2** A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 118.º do RECI, a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

## 15. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto

Os resultados contendo o beneficiário, a designação da operação e os montantes do cofinanciamento atribuído serão objeto de divulgação pública na página [www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt).

O beneficiário pode obter informação adicional no portal [www.norte2020.pt](http://www.norte2020.pt), bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt).

## 16. Prazos

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Convite e até às 17.00.00 horas do dia **30 de dezembro de 2021**.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.

## 17. Auxílios de estado

O beneficiário deve observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento

das despesas em auxílios de estado, tal como o dispõe o n.º 4 do artigo 106.º do RECI.

### 18. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

As obrigações previstas no artigo 120.º do RECI.

### 19. Autoridade de gestão financiadora

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

**16 de novembro de 2021**

António M. Cunha

Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

## ANEXO A - Referencial de avaliação do mérito do projeto

### A. Qualidade do projeto

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende aferir o mérito científico da proposta, o mérito da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos e a razoabilidade orçamental através dos seguintes subcritérios:

- A1 – Mérito Científico e Tecnológico da Proposta
- A2 – Qualidade da Equipa
- A3 – Qualidade da Proposta e Exequibilidade do Plano de Trabalhos
- A4 – Razoabilidade Orçamental e Sustentabilidade Financeira

$$A = 0,30 A1 + 0,30 A2 + 0,2 A3 + 0,20 A4$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

#### A1 Mérito Científico e Tecnológico da Proposta

Neste subcritério pretende-se avaliar o mérito científico da proposta através de três principais dimensões, consideradas de forma integrada:

- Relevância fundamentada, originalidade dos objetivos e do objeto de estudo à luz do estado de arte em determinada área científica e carácter inovador;
- Potencial contributo do projeto de investigação para o avanço do conhecimento;
- Potenciais impactos dos resultados do projeto nas dimensões da economia e da tecnologia, no tecido social e cultural, na ligação a entidades e a problemas locais e regionais, na fundamentação e definição de políticas públicas.

#### A2 Qualidade da Equipa

No presente subcritério é avaliado o mérito da equipa, a sua composição e coerência e a sua adequação às necessidades do projeto através de três principais dimensões:

- Qualidade do percurso científico e profissional dos intervenientes na candidatura (investigador responsável (IR), co-IR, e membros da equipa) valorizando-se as diferentes componentes que sustentam um currículo de reconhecido mérito: participação em projetos de investigação, publicações científicas,

liderança/organização/participação em redes e conferências, atividades de formação e gestão científicas, grau de internacionalização da equipa (se apropriado).

- Qualificações e dedicação da equipa para executar adequadamente o projeto considerando a configuração da equipa, bem como a disponibilidade/grau de comprometimento dos seus membros (e de outras entidades, quando aplicável) e tendo em conta a qualificação do IR face aos desafios do projeto, quer a nível da componente científica, quer de gestão, quer ainda ao nível da capacidade de envolver investigadores em formação.
- Resultados relevantes obtidos em projetos anteriores e respetiva contribuição para o avanço do conhecimento, avaliados através da apreciação qualitativa de publicações ou de outros comprovativos de desempenho científico ou profissional considerados como o(s) mais representativo(s) do percurso científico/profissional do IR, do co-IR e de outros membros da equipa.

#### A3 Qualidade da Proposta e Exequibilidade do Plano de Trabalhos

No presente subcritério avalia-se a coerência e racionalidade do projeto, a exequibilidade do plano de trabalhos e as condições de acolhimento considerando para o efeito os seguintes aspetos:

- Qualidade (clareza, coerência, adequação) da abordagem científica proposta tendo em conta o enquadramento teórico, a metodologia adotada para o desenvolvimento do projeto e o plano de trabalhos proposto;
- Identificação clara das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos e métodos definidos;
- Adequação dos recursos humanos e das metodologias às tarefas e aos objetivos previstos e respetivos prazos;
- Se aplicável, análise dos riscos inerentes às diversas fases que constituem o projeto, com a identificação dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, no que respeita às condições de acolhimento providenciadas pelas entidades beneficiárias, em particular recursos institucionais das entidades participantes, em particular da Instituição proponente (técnico-científicas, organizacionais de gestão e, quando apropriado, capacidade de cofinanciamento por parte das empresas).

#### A4 Razoabilidade Orçamental e Sustentabilidade Financeira

No presente subcritério avalia-se a razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos.



**B. Impacto do Projeto**

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e avalia o impacto estratégico do projeto bem como o contributo deste para os indicadores de resultado do Programa Operacional Regional do Norte.

- B1 Impacto Estratégico
- B2 Potencial de Valorização do Conhecimento
- B3 Efeito de Adicionalidade do Projeto
- B4 Contributo do Projeto para os Resultados do PO e para os Restantes Domínios Temáticos do Portugal 2020.

$$B = 0,2 B1 + 0,3 B2 + 0,3 B3 + 0,2 B4$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

B1 Impacto Estratégico

Este subcritério é avaliado através dos seguintes parâmetros:

- i) o grau de alinhamento do projeto com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) do Norte 2020 (B1.1),
- ii) o contributo para os desafios societais previstos no Horizonte2020 (B1.2)

sendo calculado como:

$$B1 = 0,5 B1.1 + 0,5 B1.2$$

B1.1 – Na quantificação do grau de inserção do projeto na estratégia de I&I para a Especialização Inteligente, aplica-se a tabela seguinte:

<b>B1.1 - Grau de Alinhamento do Projeto de IC&amp;DT com as linhas de ação da RIS3 Norte2020</b>	<b>Pontuação</b>
O projeto está alinhado com a RIS3 Regional	3,5
O projeto está fortemente alinhado com a RIS3 Regional	5

B1.2 – Relativamente ao parâmetro do contributo do Projeto de IC&DT para a resposta aos desafios sociais do H2020, considera-se:

<b>B1.2 - Contributo para a Resposta a Desafios Sociais do H2020</b>	<b>Pontuação</b>
Não alinhado com os desafios sociais	1
Alinhado com pelos menos 1 desafio social	3
Alinhado com pelo menos 2 desafios sociais	5

B2 Potencial de Valorização do Conhecimento

Este subcritério é avaliado através dos seguintes parâmetros:

B2.1 - potencial de valorização dos resultados de investigação científica

B2.2 - contributos para a disseminação e promoção do conhecimento e divulgação da cultura científica

sendo calculado como:

$$B2 = 0,5 B2.1 + 0,5 B2.2$$

B2.1 – Potencial de Valorização dos resultados de investigação científica

Avalia-se o potencial de valorização dos resultados de investigação científica através da produção e demonstração, entre outros, dos seguintes itens:

- a) modelos;
- b) protótipos;
- c) aplicações computacionais;
- d) instalações piloto;
- e) produtos;
- f) produções/criações artísticas;
- g) processos inovadores;
- h) bases de dados curadas;
- i) integração do conhecimento em atividades de formação superior.

<b>B2.1 - Potencial de valorização dos resultados de investigação científica</b>	<b>Pontuação</b>
Não apresenta potencial de valorização dos resultados	1
Potencial Suficiente de valorização dos resultados	3
Potencial Bom de valorização dos resultados	4
Potencial Muito Bom de valorização dos resultados	5

B2.2 – Disseminação e promoção do conhecimento e divulgação da cultura científica

<b>B2.2 – Disseminação e promoção do conhecimento e divulgação da cultura científica</b>	<b>Pontuação</b>
O projeto não apresenta um plano detalhado de ações de disseminação e promoção do conhecimento e divulgação da cultura científica	1
O projeto apresenta um plano considerado Suficiente de ações de disseminação e promoção do conhecimento e divulgação da cultura científica	3
O projeto apresenta um plano considerado Bom de ações de disseminação e promoção do conhecimento e divulgação da cultura científica	4
O projeto apresenta um plano considerado Muito Bom de ações de disseminação e promoção do conhecimento e divulgação da cultura científica	5

**B3** Efeito de adicionalidade do projeto

O parâmetro B3 avalia a coerência do projeto com os objetivos do domínio da competitividade e internacionalização:

- a) Aumento da criação de conhecimentos para resposta a desafios empresariais e societais
- b) Exploração de ideias ou conceitos com originalidade e ou potencial de inovação
- c) Aumento da participação em programas de I&D financiados pela União Europeia
- d) Criação e reforço de competências das infraestruturas de investigação inseridas no roteiro
- e) Reforço da orientação económica da rede de infraestruturas de investigação, com base nas prioridades inscritas na RIS3.

A pontuação será atribuída de acordo com a tabela seguinte:

<b>B3 - Efeito de Adicionalidade do Projeto</b>	<b>Pontuação</b>
O Projeto Estruturado de I&D&I não demonstra coerência com nenhum dos objetivos acima elencados.	1
O Projeto Estruturado de I&D&I demonstra coerência com pelo menos três dos objetivos acima elencados.	3
O Projeto Estruturado de I&D&I demonstra coerência com todos os objetivos acima elencados.	5

B4 Contributo do projeto para os resultados do Programa Operacional Regional

Relativamente ao contributo para a concretização de resultados, considera-se:

<b>B4 - Contributo do Projeto para a Concretização de Resultados</b>	<b>Pontuação</b>
O projeto não prevê publicações	1
O projeto prevê um nível Médio de publicações no contexto da área científica em que se enquadra	3
O projeto prevê um nível Elevado de publicações no contexto da área científica em que se enquadra	5